



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 14 de novembro de 2003.

Mensagem 61/2003.

Exmo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Temos a honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso Projeto de Lei o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar área de Terra urbana localizada na cidade de Major Vieira (SC), para doação ao Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Defesa do Cidadão.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em face a necessidade imediata de solução de continuidade da manutenção dos serviços.

Certo de continuarmos sendo mercedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores, sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente,

  
**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**  
Prefeito Municipal

**ARQUIVE-SE**

RECEBIDO EM: 18/11/2003

  
Presidente





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 79 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA URBANA LOCALIZADA NA CIDADE DE MAJOR VIEIRA (SC), PARA DOAÇÃO AO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação, amigável ou judicial, de área de terras urbana.

Parágrafo primeiro – A desapropriação de que trata esta lei deverá ser precedida de Decreto Executivo declarando a utilidade pública do imóvel a ser desapropriado.

Parágrafo segundo – Para expedição do Decreto de Utilidade Pública e escolha do imóvel a ser desapropriado, deverá o Poder Executivo levar em conta a melhor localização e características da área para o fim a que se destina.

Art. 2º- Para determinação do valor da justa indenização a ser paga pelo Município ao expropriado, o Poder Executivo deverá nomear por Portaria Comissão de Avaliação composta de 03 (três) membros, escolhidos entre servidores do quadro de pessoal do Município.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Parágrafo único – Realizada a determinação da justa indenização, através da Comissão de que trata este artigo, deverá o Poder Executivo Municipal expedir o competente Decreto Expropriatório.

Art. 3º- A presente desapropriação se destina a DOAÇÃO da área expropriada ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, para edificação de prédio (s) público (s) onde serão instalados o Pelotão do Corpo de Bombeiros de Major Vieira e a Delegacia de Polícia Civil do Município.

Parágrafo primeiro – Por força do estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda a efetuar a DOAÇÃO do terreno objeto desta lei, ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, visando a edificação de prédio público onde será instalado o Pelotão do Corpo de Bombeiros de Major Vieira e a Delegacia de Polícia Civil.

Parágrafo segundo – Deverá constar do Termo de Doação a ser firmado pelo Executivo Municipal a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público do Município, em caso de o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, não concluir a execução das obras de edificação e providenciar a instalação do Pelotão do Corpo de Bombeiros de Major Vieira e da Delegacia de Polícia Civil no prazo máximo de 12 (doze) meses, constados da vigência desta Lei, caso em que, as benfeitorias realizadas até a data da reversão passarão a pertencer patrimônio público municipal, independente de qualquer indenização ao Estado de Santa Catarina.

Art.4º- A Escritura Pública de Doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado de Santa Catarina, mediante designação de seu representante legalmente constituído para o ato, devendo na





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

referida Escritura constar cláusula de reversão com as condições constantes do Parágrafo segundo, do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento Municipal.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Vieira (SC), em 14 de novembro 2003.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 18/11/03  
*Glauber Bernini*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO  
DE VOTAÇÕES.  
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇÃO

Em 02/12/03  
*Glauber Bernini*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

